

PROVIMENTO Nº 59, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Recomenda a realização, nos processos criminais, de exames técnicos por especialistas e institutos particulares.

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 245 da Lei nº 7.356/80 (COJE) e os incisos IV e XIII do art. 14 do Regimento Interno do TJMRS, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI n.º 9.2022.0700.001465-9;

CONSIDERANDO a reunião deste Corregedor-Geral da JME com a Diretora do Departamento de Criminalística do Instituto-Geral de Perícia, Dra. Sheila Wendt, ocorrida em 8 de abril de 2022 (id: 0090111), no qual foi relatada a defasagem de recursos humanos e a elevada demanda daquele Instituto;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 10/2021/DG/IPF (id.: 0104074, pg. 1), expedido pelo Diretor-Geral do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso (IPF/MC), no qual informa o cenário escasso de Médicos Psiquiátricos Forenses, em especial face às inúmeras aposentadorias, o qual assumiu compromisso da realização de perícias em réus presos pelo IPF/MC;

CONSIDERANDO o ofício-circular n.º 045/2018-CGJ (id.: 0104074, pg. 2), no qual o Corregedor-Geral da Justiça recomenda aos Juízos Criminais do Estado a realização de perícia nos incidentes de insanidade mental por Médico Psiquiatra Judiciário da Comarca;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 3º da Resolução TJM 223/2018, que ampara a possibilidade jurídica de a Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul se valer, de forma excepcional, de exames técnicos por especialistas e institutos particulares;

CONSIDERANDO o art.3º, § 4º, da Resolução CNJ 232/2016, o “juiz ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada”;

CONSIDERANDO os Pareceres TJMRS n.º 46 (id.: 0096154) e 59 (id: 0100820) ambos de 2022 e aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente, nos quais restou definida a possibilidade de nomear peritos particulares habilitados na lista do TJRS

CONSIDERANDO o Ato 045/2022-P do TJ/RS, que define o valor de honorários periciais a ser pago;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes(as) de Direito da Justiça Militar do Estado que para a realização das perícias nos Incidentes de Insanidade Mental nos processos criminais seja utilizada a lista de peritos particulares habilitados no Tribunal de Justiça do Estado, disponível no seguinte endereço eletrônico: < <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/relacao-dos-profissionais-ou-orgaos-cadastrados-no-cadastro-eletronico-de-peritos-e-orgaos-tecnicos-ou-cientificos/> >.

Parágrafo único. Tratando-se de réu preso, recomenda-se que a perícia seja realizada pelo Instituto Psiquiátrico Forense, em atenção ao art. 157 do Código de Processo Penal Militar.

Art. 2º. Para a designação, far-se-á necessário observar a Resolução TJMRS 223/2018 e, ainda, o seguinte procedimento:

I. Depois da instauração de incidente de insanidade mental, devem ser incluídos os quesitos formulados pelo MP, além dos legais e os da Defesa.

II. Nos autos do incidente deve ser juntada a lista de peritos fornecida pelo TJRS.

III. Deve ser feito contato com, no mínimo, 5 peritos, objetivando localizar o que estipulou o menor valor de honorários, de preferência dentro do limite da tabela do TJRS.

IV. Depois da escolha e aceite do perito, deve ser oficiada a Presidência do TJM, solicitando autorização para a designação e fixação dos honorários de perito no patamar solicitado, fundamentando os motivos, tais como que os demais médicos consultados não aceitaram o encargo ou estipularam valor superior.

Art. 3º. O presente Provimento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no diário da justiça eletrônico.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2022.

Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Corregedor-Geral da JME